

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

PARECER JURÍDICO

REQUISITANTE: PREFEITA MUNICIPAL

REQUISITANTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO EM VIRTUDE DE INABILITAÇÃO POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTO EXIGIDO EM EDITAL

- CREDENCIAMENTO Nº 003/2021

Foi solicitado parecer desta Assessoria Jurídica a respeito de Recurso Administrativo interposto por **RODRIGO SCHMITZ**, referente à exigência exposta no item 2.1.1 "j", do Edital de Credenciamento nº 003/2021, qual seja, "*Certidão emitida pela JUCESC comprovando a situação de regularidade para o exercício da profissão de leiloeiro, conforme legislação vigente*".

A Comissão responsável pelo certame, na *Ata de Análise da Documentação de Credenciamento* constante nos autos do Processo Licitatório, manifestou-se da seguinte forma: "*Após análise, a Comissão de Licitação certificou-se que o Sr. RODRIGO SCHMITZ não apresentou a Certidão emitida pela JUCESC comprovando a situação de regularidade para o exercício da profissão de leiloeiro*", decidindo pela inabilitação do recorrente, tendo este apresentado recurso arrazando sua inconformidade.

Há que se registrar que o Edital de Credenciamento nº 003/2021 é expresso no condizente à exigência em seu item 2.1.1, alínea "j", anteriormente transcrita.

Entende-se que, em situação em que o participante deixa de apresentar no momento oportuno qualquer documento constante no instrumento convocatório, a



PARCER JURÍDICO

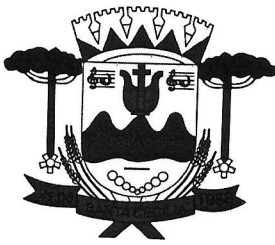
REQUISITANTE: PREFEITA MUNICIPAL
REQUISITANTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: PREGÃO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO EM VIRTUDE DE
INABILITAÇÃO POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTO EXIGIDO EM EDITAL
- CREDENCIAMENTO Nº 0032071

Foi solicitada a emissão desta certidão jurídica a respeito de Pregão
Administrativo Eletrônico Nº 0032071, realizado a 20/08/2013, em virtude de
item 2.1.1, do Edital de Credenciamento Nº 0032071, cujo edital foi publicado
em 14/08/2013, no Diário Oficial do Município de Santa Cruz, São Paulo, e
em 15/08/2013, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

A Certidão requerida refere-se ao Edital de Credenciamento
de Credenciamento constante nos autos do Processo Administrativo nº 0032071
de 2013, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção e
reparação de veículos. Após análise e aprovação do Edital, constatou-se que o Sr.
RODRIGO SCHMITZ não apresentou a Certidão exigida pelo Edital, razão pela
qual a comissão julgadora não realizou a abertura de envelopes, tendo sido
realizada a abertura de envelopes somente com a apresentação de certidão
de qualificação.

Por não se registrar no Edital de Credenciamento nº 0032071 a exigência
de certidão de qualificação em seu item 2.1.1, o item 2.1.1, não foi considerado

Entende-se que, em virtude de não ter sido exigida a certidão de qualificação no
momento da abertura dos envelopes, não houve a necessidade de apresentação de certidão.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

Administração não pode utilizar de discricionariedade objetivando desconsiderar a exigência descumprida.

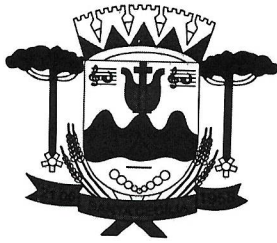
Em que pesem as alegações elencadas na peça recursal, o Edital é expresso quanto às suas exigências, não podendo ser prorrogada a apresentação de documentos, em observância inclusive aos entendimentos mais recentes do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que considera a situação pretendida pelo recorrente como **habilitação irregular** (REP 20/00670282).

Qualquer decisão diversa atentaria contra o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no caput do art. 3º e no inciso V do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, senão vejamos:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (Grifamos)

Nesse exato sentido, destaca-se do entendimento jurisprudencial:

Administrativo - Licitação - Ausência dos documentos exigidos no Edital de Licitação - Segurança denegada - Observância do art. 37, XXI, da CF. Obrigação da administração de observar os requisitos de igualdade de condições a todos os concorrentes e legalidade, impessoalidade moralidade publicidade e eficiência - Segurança denegada - Recurso improvido. (TJ-SP - Apelação APL 994061556110 SP - Data de publicação: 19/05/2010)




Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

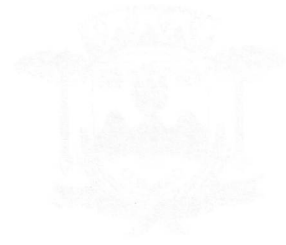
Diante do exposto, esta assessoria entende não ter havido irregularidade na decisão de inabilitação do recorrente, pelo que o recurso interposto deve ser indeferido, salvo melhor entendimento em contrário.

Santa Cecília-SC, 01 de junho de 2021.



André Grochovski Pereira de Souza
Assessor Jurídico - OAB/SC 24483

MUNICIPIO DE SANTA CECILIA
Estado de Santa Catarina



Diante do exposto, esta Comissão entende não ter motivo impedimento na
decisão da realização de reunião, pois que o mesmo interesse deve ser atendido,
visto melhor entendimento em comum.

Santa Cecilia, 01 de Junho de 2021

Assessor Jurídico - FABRÍCIO JACQUES
Juiz de Direito - FREDERICO PEREIRA DE SOUZA